



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 035.01, DE 15 DE MARÇO DE 2001.**

**"Constitui o Quadro de Pessoal Excedente do Município e dá Outras Providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPITULO UNICO**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica constituído o Quadro de Pessoal Excedente do Município de Canudos do Vale, que é integrado por todos os servidores municipais que obtiveram estabilidade funcional, nos termos do artigo 19 e Parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, ou aqueles transpostos do Município de Origem com direitos e vantagens diferenciadas daquelas estabelecidos para o pessoal civil do Município de Canudos do Vale.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal Excedente do Município fica sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**TITULO II**  
**DO PESSOAL EXCEDENTE DO MUNICIPIO**  
**CAPITULO I**  
**DO QUADRO DE PESSOAL EXCEDENTE**

**Art. 3º** - O Quadro de Pessoal Excedente do Município fica assim constituído:

nº de funções e/ou empregos	Denominação das funções e/ou empregos	referência salarial
01	Auxiliar de Enfermagem	2
01	Professor Municipal	1
01	Professor Municipal	3

**Art. 4º** - Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Excedente do Município, serão distribuídos de forma adequada a capacidade de cada um, segundo as funções que exercem e as necessidades dos serviços municipais.

**CAPITULO II**  
**DAS ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO**

**Art. 5º** - Entende-se por especificação de função, a discriminação da síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, carga horária semanal e referência salarial.

**Parágrafo Único** - As especificações de cada função do Quadro do Pessoal Excedente do Município, estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TITULO III**  
**DO PLANO DE PAGAMENTO**  
**CAPITULO I**

**Art. 6º** - A tabela de salários para o Quadro do Pessoal Excedente do Município fica assim estabelecido:

<b>Referência Salarial</b>	<b>Valor em R\$</b>
1.....	<b>410,58</b>
2.....	<b>687,38</b>
3.....	<b>710,24</b>

**Art. 7º** - Os valores dos salários constantes na tabela a que se refere o artigo anterior, serão reajustados sempre nas mesmas épocas e nos mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais.

**TITULO IV**  
**DO PLANO DE GRATIFICAÇÕES**  
**CAPITULO I**

**Art. 8º** - O professor municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Excedente, poderá ser designado para exercer a função de Diretor de Escola em unidade do Sistema Municipal de Ensino, observando-se os mesmos critérios estatuidos no Plano de Carreira do Magistério Público do Município, pela Lei Municipal nº 026, de 15 de fevereiro de 2001.

**Art. 9º** - O exercício da função de Diretor de Escola, dará direito ao professor de receber uma gratificação mensal de valor equivalente a 17% (dezesete por cento) do salário básico do emprego de professor, estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 10** - Aplica-se ao professor integrante do Quadro de Pessoal Excedente, quando designado para exercer a função de Diretor de Escola, as mesmas disposições estatuidas no Plano de Carreira do Magistério Público.

**CAPITULO II**  
**DAS INDENIZAÇÕES**

**Art. 11** - O professor municipal pertencente ao Quadro de Pessoal Excedente do Município, quando exercer suas funções em escolas do Sistema Municipal de Ensino, perceberá indenização mensal de Difícil Acesso, mediante as disposições seguintes.

**Parágrafo 1º** - Somente terá direito a percepção da ajuda de custo de Difícil Acesso, o membro do magistério que necessitar se deslocar de sua residência fixa, por uma distância superior a 03 (três) quilômetros, até a unidade de exercício.

**Parágrafo 2º** - O membro do magistério que exercer sua função com suplementação de carga horária na mesma unidade escolar, perceberá apenas a indenização correspondente a respectiva função.

**Parágrafo 3º** - O membro do magistério que exercer atividades em mais de uma unidade escolar perceberá a ajuda de custo de Difícil Acesso, de acordo com a distância de cada uma.



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo 4º** - O membro do magistério que tiver residência fixa em outro município e que atuar em unidade do sistema municipal de ensino, perceberá ajuda de custo de difícil acesso, tendo como base para o cálculo da distância, a sede do Município de Canudos do Vale, respeitado o disposto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 5º** - Quando os limites de distância da residência fixa até a unidade escolar de exercício, que geram direito a percepção a ajuda de custo de difícil acesso forem superiores a distância entre a sede municipal e a unidade escolar, prevalecerá o percurso menor.

**Parágrafo 6º** - A ajuda de custo somente será percebida enquanto houver a motivação básica estabelecida para tanto, e não integrará o salário básico para qualquer efeito.

**Art. 12** - O professor municipal designado para exercer suas funções em escola de difícil acesso, receberá ajuda de custo mensal que será calculada na proporção de 1% (um por cento) do salário básico do professor, do Quadro do Magistério Público Municipal, por quilômetro percorrido, considerada a distância da residência até a unidade escolar em que atua.

### TITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - O servidor enquadrado no Quadro de Pessoal Excedente do Município, perceberá as vantagens adquiridas no Município de Origem, como "Parcela Autônoma", constituindo-se direito adquirido, nos termos constitucionais.

**Art. 14** - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais do Quadro de Pessoal Excedente do Município no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, com o objetivo de promover o aprimoramento do serviço público.

**Parágrafo Único** - O aprimoramento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos de treinamento especial promovido pela administração ou em regime de convênio com órgãos federais, estaduais ou particulares.

**Art. 15** - O enquadramento e lotação das funções integrantes do Quadro de Pessoal Excedente será feito através de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

**Art. 16** - As atividades de caráter eventual ou permanente determinam a participação do servidor público em quaisquer dos atos necessários ao seu funcionamento e é considerada obrigatória, sendo por conseguinte, tido como interrupção de atividade o não atendimento a esse dever.

**Art. 17** - As funções do Quadro de Pessoal Excedente do Município, criadas por esta Lei, ficam automaticamente extintas no momento em que vagarem.

**Art. 18** - Aplica-se aos servidores ocupantes de funções criadas por esta Lei, os deveres, obrigações, direitos e vantagens do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

**Art. 20** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a legislação adotada do Município de Lajeado referente ao Pessoal Civil.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 21** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 15 de Março de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário de Administração**  
**e Planejamento**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I - 01 Art. 3º**

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

**REFERENCIA SALARIAL: "2"**

**SINTESE DOS DEVERES:** Realizar atividades de nível médio de certa complexidade, envolvendo a execução de serviços auxiliares de enfermagem.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Auxiliar nos serviços de enfermagem, fazer curativos, de acordo com a orientação recebida; atender sob supervisão, aos doentes de acordo com recomendações e prescrições médicas; verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos prescritos, sob supervisão; aplicar vacinas; transportar ou acompanhar clientes; preparar clientes para atos cirúrgicos e outros sob supervisão; atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas; prestar socorros de urgência, realizar atividades simples de laboratório e berçário; promover ou fazer higienização de doentes sob supervisão; orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal, pesar e medir doentes; auxiliar o doente a alimentar-se quando solicitado; registrar as ocorrências relativas a doentes; observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações; coletar material para exames de laboratório; preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções; remover aparelhos e outros objetos utilizados por clientes; preparar e esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a clientes; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**ANEXO I - 02 Art. 3º**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR MUNICIPAL**

**REFERENCIA SALARIAL: "1"**

**ATRIBUIÇÕES**

**a) SINTESE DOS DEVERES:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I - 03 Art. 3º**

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR MUNICIPAL**

**REFERENCIA SALARIAL: "3"**

**ATRIBUIÇÕES**

**a) SÍNTESE DOS DEVERES:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Horário: período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.